



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA 01 ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 7.786, DE 2017

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo, quando caracterizada relação de consumo, das sanções previstas no art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Relator